LEI Nº 2.141
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

DISCIPLINA NORMAS E CRITÉRIOS SOCIAIS PARA CESSÃO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica a Diretoria de Higiene e Saúde e a Diretoria de Ação Social e Cidadania autorizada a conceder benefícios sociais como Medicamentos não padronizados pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Estado da Saúde (Ortese e Prótese Odontológicos; Programa de Planejamento Familiar; Alimentação Especial; Tratamento Fora do Domicílio; Fornecimento de Cestas Básicas Alimentícias; Auxílio Transporte; Auxílio Funeral, dentre outros a serem determinados pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde e Diretoria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Artigo 2º)- Os critérios sociais para obtenção dos benefícios descriminados no "caput" anterior somente serão concedidos mediante comprovação de:

I- residir no município no mínimo 6 meses;
II- renda per capita de até 1/3 do salário mínimo ou comprometimento da renda em função de sua necessidade em até 1/3 do salário mínimo;
III- se possuir filhos em idade escolar, os mesmos deverão estar devidamente matriculados e freqüentando escolas;
IV- estar em dia com os programas executados pela Diretoria Municipal de Higiene e Saúde (carteira de vacinação, saúde bucal, cartão sus, etc...).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 de Julho de 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor